



MUNICÍPIO DE OURÉM

Edital n.º 491/2023

Sumário: Aprova o Regulamento Interno do Conselho Cinegético Municipal de Ourém.

Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público, nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a proposta de «Regulamento Interno do Conselho Cinegético Municipal de Ourém», aprovada na reunião camarária de 20 de fevereiro de 2023, depois de ter sido submetido a inquérito público, através de publicação de extrato efetuado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 20 de dezembro de 2022, mereceu também aprovação da Assembleia Municipal, em sessão de 27 de fevereiro de 2023, em conformidade com a versão definitiva, que a seguir se reproduz na íntegra:

Regulamento Interno do Conselho Cinegético Municipal de Ourém

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 24/2018 de 11/04, 167/2015 de 21/08, 81/2013 de 16/06, 2/2011 de 06/01, 9/2009 de 09/01, 214/2008 de 10/11, 159/2008 de 08/08 e 201/2005 de 24/11, estabelece o regime jurídico da conservação, fomento e exploração dos recursos cinegéticos, com vista à sua gestão sustentável, bem como os princípios reguladores da atividade cinegética e regulamenta a Lei de Bases Gerais da Caça.

No cumprimento da legislação anterior, dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, o Conselho Cinegético deve dispor de um Regulamento que estabeleça as regras mínimas da sua organização e funcionamento, bem como a respetiva composição, competências e demais enquadramentos.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

Enquanto órgão consultivo, o Conselho Cinegético Municipal de Ourém (CCMO) rege-se pelo disposto na Lei e no presente Regulamento.

Artigo 2.º

Constituição

1 — O CCMO tem a seguinte constituição:

Presidente da Câmara Municipal de Ourém, que irá presidir a este Conselho;
Três representantes dos caçadores do Concelho (Zona de Caça Associativa);
Um representante dos caçadores do concelho (Zona de Caça Municipal);
Dois representantes dos agricultores;
Um representante da área do ambiente;
Um autarca de freguesia;
Um representante do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, sem direito a voto.

2 — O Presidente da Câmara pode delegar a presidência do Conselho noutra elemento do Executivo Municipal, no âmbito das competências próprias e das que lhe foram delegadas pela Câmara.

3 — Em caso de impedimento de qualquer dos vogais, pode o mesmo fazer-se representar por um substituto devidamente credenciado pela organização que representa.



Artigo 3.º

Competências

No desempenho das atribuições, ao CCMO compete, no que respeita à área geográfica do Município do Ourém, nomeadamente o seguinte:

Propor à administração local e regional, as medidas que considere úteis à gestão e exploração dos recursos cinegéticos;

Propiciar que o fomento cinegético e o exercício da caça, bem como a conservação da fauna, contribuam para o desenvolvimento local, nomeadamente para a melhoria da qualidade de vida das populações;

Apoiar a administração na fiscalização das normas legais sobre a caça e na definição de medidas tendentes a evitar danos causados pela caça à agricultura;

Na área geográfica do Município do Ourém, este Conselho poderá igualmente emitir pareceres sobre a concessão de Zonas de Caça, a criação e transferência de Zonas de Caça Municipais; Emitir parecer sobre as prioridades e limitações dos diversos tipos de zona de caça;

Facilitar e estimular a cooperação entre os organismos cujas ações interfiram com o ordenamento dos recursos cinegéticos;

Desenvolver iniciativas que tenham como fundamento a proteção e promoção da área cinegética.

Artigo 4.º

Reuniões

1 — As reuniões do CCMO têm caráter público e realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

2 — As reuniões serão sempre convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria, ou a pedido de um terço dos vogais em efetividade de funções, mediante solicitação escrita com indicação dos assuntos a tratar.

3 — As reuniões serão convocadas com, pelo menos, cinco dias de antecedência, sendo comunicadas a todos os vogais por carta ou *e-mail*, com a indicação de agenda acompanhada de documentação correspondente.

Artigo 5.º

Obrigações do presidente

1 — Compete ao Presidente convocar, abrir e encerrar as reuniões, organizar a agenda, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e regulamentos e a regularidade das decisões.

2 — O Presidente pode ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata.

3 — Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário a apreciar imediatamente após a sua interposição.

4 — O Presidente deverá convocar no prazo máximo de oito dias as reuniões solicitadas por iniciativa dos vogais.

Artigo 6.º

Quórum

1 — As reuniões só podem realizar-se com a presença da maioria dos vogais que constituem o CCMO.

2 — Se trinta minutos após o momento previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum.

3 — Quando o CCMO não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designará outro dia para nova reunião, que terá lugar nos quinze dias subsequentes e será convocada nos termos previsto no n.º 3 do artigo 4.º

Artigo 7.º

Votações

1 — As decisões são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 — Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.

3 — Finda a votação e aprovado o resultado, qualquer dos vogais poderá apresentar declarações de voto, as quais serão apresentadas por escrito, no prazo de três dias, devendo constar da ata da reunião.

4 — Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 8.º

Impedimentos e suspeições

Nenhum dos vogais do CCMO deve participar nas votações quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção, imparcialidade ou de retidão da sua conduta, designadamente sobre assuntos que lhe digam particularmente e individualmente respeito.

Artigo 9.º

Atas

1 — De cada reunião será lavrada ata que regista o que de essencial se tiver passado, indicando, designadamente, a data e local da reunião, as presenças e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as decisões tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, bem como o facto de a ata ter sido aprovada.

2 — A pedido dos vogais do CCMO que ficarem ou não vencidos nas votações deverá ainda ser registada na ata o sentido do respetivo voto e as razões que o justificam.

3 — As atas ou o texto das decisões podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4 — As atas serão lavradas por funcionário da Câmara Municipal para o efeito designado pelo Presidente da Câmara.

5 — Das atas podem ser passadas a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas nos termos da lei.

Artigo 10.º

Casos omissos

As situações omissas serão revolidas por decisão do Presidente, no respeito pelas disposições legais aplicáveis e sem prejuízo do previsto no n.º 3 do artigo 5.º deste Regulamento.

Artigo 11.º

Produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

9 de março de 2023. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Albuquerque*.